



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19/05/15

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson
Seabra
para relatar.

Em 20/5/15

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07, de 14 de maio de 2015, que:

Altera dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, Resolução nº. 429, de 15 de dezembro de 2010, modificando a denominação e ampliando o rol de competências da Comissão de Segurança Pública, mediante alteração de seus arts. 31 e 34.

RELATOR: DEP. **EDSON FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa alterar alguns dispositivos do Regimento Interno desta Casa, especificamente sobre algumas atribuições e a denominação da Comissão de Segurança Pública.

Para isso, foi justificado que existe a necessidade dessas alterações no Regimento Interno para incluir outras competências para Comissão de Segurança Pública, como por exemplo: a do combate do crime organizado, do crime de lavagem de dinheiro e contrabando, do combate ao uso de drogas e do crime de tráfico de entorpecentes.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que intenta modificar o Regimento Interno adequando o mesmo as novas modalidades de crimes e outras ilicitudes penais.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Resolução que ora encontra-se sob análise.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Vejamos o que dispõe o Regimento Interno da Casa sobre o assunto:

Art. 210. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, por meio de projeto de resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada em virtude de deliberação da Assembleia, da qual fará parte um membro da Mesa.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do Nobre colega Parlamentar e da boa técnica legislativa apresentada na proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

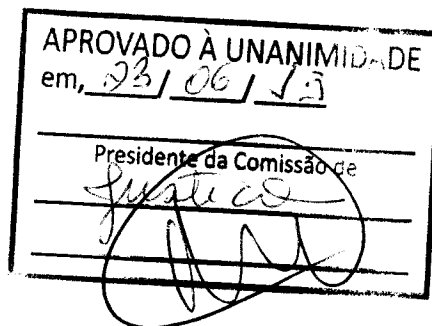
Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de junho de 2015.

DEP. **EDSON FERREIRA** – PSD
RELATOR